



**PREFEITURA MUNICIPAL
CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

ADM. 1997 / 2000

LEI Nº 280 / 98

**“CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS A
APOSENTADOS E PENSIONISTAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a câmara municipal de Cachoeira Dourada, estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhorias a aposentados e pensionistas que:

- A) Receba no máximo 01 (um) salário mínimo de aposentadoria ou pensão e não possua outros rendimentos.
- B) Possua um único imóvel no Município de Cachoeira Dourada – Go; e não possua outro imóvel em qualquer parte do Território Nacional.
- C) Resida efetivamente no imóvel, alvo da isenção.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, 18 de março de 1998.


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal